



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI Nº 280-C/2004, de 29 de maio de 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA DO
DISTRITO DE PINDURÃO, MUNICÍPIO DE
CAMALAÚ –ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica aprovada a Bandeira do Distrito de Pindurão, Município de Camalaú – Estado da Paraíba, foi criada pelo Prof. Antônio Mariano Sobrinho, conforme Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 2º. – A Bandeira do Distrito de Pindurão, deverá ser hasteada em todas as repartições públicas e nos atos cívicos e culturais, ocorridos ou registrados no âmbito do Distrito.

Parágrafo Único – Em cada repartição pública do Distrito de Pindurão, deverá existir um exemplar da Bandeira, cujo uso e significado deverá ser assinado em todas as escolas do referido Distrito.

ARTIGO 3º. – Caberá a Prefeitura Municipal da Camalaú, determinar a confecção da Bandeira do Distrito de Pindurão.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú-PB, 29 de maio de 2004.

Antônio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional